

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre cassação de "Alvará de Funcionamento" de casas de diversões, hotéis, bares e restaurantes que façam apologia, incentivo, intermediação ou prática e produção comercial de drogas ilícitas no âmbito do município de Bebedouro.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

CELSE TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Será cassado o "Alvará de Funcionamento" das casas de diversões, hotéis, bares e restaurantes que façam apologia, incentivo, prática ou intermediação de drogas ilícitas.

Parágrafo único. Para ocorrer à sanção prevista no *caput* deste artigo fazem-se necessárias todas as provas admissíveis em direito, observando-se que constitui infração às normas do poder de polícia relativa ao exercício de atividades econômicas ou não a prática de qualquer ato que faça apologia, incentivo, intermediação ou exploração comercial de drogas ilícitas.

Art. 2º Fica expressamente proibida nos estabelecimentos comerciais ou locais públicos a divulgação, venda de cartazes, pôsteres, cartões postais, folhetos, prospectos, impressos, fotografias, filmes, outdoors e outros equipamentos de publicidade, assim como materiais voláteis e equipamentos utilizados no refino ou produção da droga, visando à consecução das práticas tidas como delituosas no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Sem prejuízos de outras penalidades cabíveis, os infratores terão os seus alvarás de localização e funcionamento cassados.

§1º - Em se tratando de atividade permissionária ou autorizada, o Termo de Permissão ou de Autorização será automaticamente rescindido.

§2º - Verificada a infração, a atividade será imediatamente embargada e todos os materiais de que trata o art. 2º desta Lei serão imediatamente apreendidos para, após providências cabíveis, serem remetidos aos órgãos responsáveis pela apuração criminal.

§3º Independentemente das penalidades a que se referem os §§1º e 2º supracitados, os responsáveis pela infração de quaisquer de suas proibições ficam sujeitos ao pagamento de multa equivalente a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem prejuízo das aplicações de outras penalidades.

§4º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º As infrações às normas desta Lei serão apuradas através de processo administrativo, iniciado por auto de infração ou por ato de suspensão de atividade, ou, ainda, por ato que implique a apreensão e a perda do material utilizado na prática dos atos previstos no parágrafo único do artigo 1º e no art. 2º.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar a existência ou a prática de ato ou fato que constitua infração às normas desta Lei.

Art. 6º O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita o autor à multa correspondente a dez vezes o valor da multa prevista para a infração cometida, sem prejuízo da ação criminal e cassação da licença.

Art. 7º A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio policial federal e/ou estadual no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas nesta Lei.

Art. 8º - A fiscalização as normas desta Lei dar-se-á pela iniciativa unilateral ou pela ação conjunta entre os seguintes órgãos municipais, cada um no âmbito de suas atribuições: Departamento de Arrecadação e Tributos, Departamento Jurídico, Departamento de Planejamento Urbano.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 29 de agosto de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA